



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2017

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.016 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - A TABELA I de que trata o artigo 211 da Lei Complementar de nº 22 de 06 de dezembro de 2.016 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO I
TABELA I**

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Item	Alíquota	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1.00		<i>Serviços de informática e congêneres.</i>
...		
1.03	2,5%	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (NR)
1.04	2,5%	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (NR)
...		
1.09	2,5%	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
...		
6.00		<i>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</i>
...		
6.06	2,5%	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

Item	Alíquota	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
7.00		<i>Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.</i>
...		
7.16	5,0%	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (NR).
...		
11.00		<i>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</i>
...		
11.02	5,0%	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
...		
13.00		<i>Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</i>
...		
13.05	2,5%	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS. (NR)
...		
14.00		<i>Serviços relativos a bens de terceiros.</i>
...		
14.05	2,5%	Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (NR)
...		
14.14	2,5%	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
...		
16.00		<i>Serviços de transporte de natureza municipal.</i>

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

16.01	5,0%	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (NR)
16.02	5,0%	Outros serviços de transporte de natureza municipal.
...		
Item	Alíquota	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
17.00		<i>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</i>
...		
17.25	2,5%	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
...		
25.00		<i>Serviços funerários</i>
...		
25.02	2,5%	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (NR)
...		
25.05	2,5%	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
...		

Art. 2º - O artigo 213 da Lei Complementar de nº 22 de 06 de dezembro de 2.016 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 213 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I. ...

...

XII. do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

...

XVI. dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

...

XIX. do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

...

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

- XXIII. do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;**
XXIV. do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXV. do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º - ...

...

§ 4º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 5º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço. "

Art. 3º – A TABELA VI da Lei Complementar de nº 22 de 06 de dezembro de 2.016 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA VI
TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS E
EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM REAIS
I	- Construção de prédios:	
	1. Até 70 m ²	1,10 m²
	2. Acima de 70 m ² , por m ² .	2,20 m²
II	- Regularização predial em geral com multa incluída	4,40 m²
II.1	a) Reformas sem alteração de área	Valor isento
	b) Reformas com alteração de diminuição ou demolição de área	R\$ 0,55 m²
	c) Reformas com alteração de aumento de área - construção	R\$ 1,10 m²
III	- Ampliação de prédios:	
	⇒ Até 100m ²	1,10m²
	⇒ Acima de 100m ²	2,20m²
IV	- Construção de andaimes e tapumes nos passeios:	
	⇒ por metro e semestre	5,00
V	- Demolição de prédios:	
	⇒ por imóvel	30,00
VI	- Diversos:	
	1. substituição de plantas aprovadas - por m ²	0,95
	2. revalidação de licenças de construção - por m ²	0,95



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

	3. transferência de responsável técnico - por m ²	0,95
VII	- Habite-se de prédio novos, reformados e ampliados:	
	⇒ por m ²	0,75
VIII	- Aprovação de anúncios:	
	⇒ por unidade	30,00
IX	- Aprovação de plantas de arruamento em loteamento:	
	⇒ por m ²	0,10
X	- Fornecimento de diretrizes para loteamento:	
	⇒ por m ²	0,20
XI	- Aprovação de subdivisão e anexação de terrenos:	
	⇒ por subdivisão ou anexação	0,50m²
XII	- Aprovação de Condomínio Multifamiliar	
	⇒ por unidade familiar	1.000,00
XIII	⇒ Parecer técnico	R\$ 500,00
XIV	⇒ Licenças Ambientais – Expedida nos Termos da Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014	R\$ 500,00

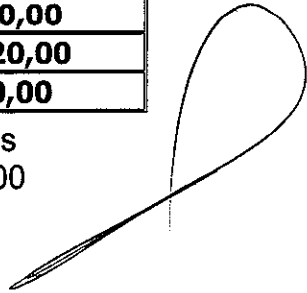
OBS: Os itens sob números IX, X e XI mencionados nesta tabela, para efeito de cálculo de cobrança, será computada a área total do imóvel, incluindo-se, nela, portanto, aquelas que no projeto, serão destinadas a aberturas de ruas, praças, áreas reservadas e sistemas de recreio.

Art. 4º – Fica criada a TABELA X da Lei Complementar de nº 22 de 06 de dezembro de 2.016 (Código Tributário Municipal), cuja redação passa a vigorar:

**TABELA X
TAXA DE SERVIÇO**

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM REAIS
I	- Protocolo Diverso	10,20
II	- Alvarás	20,40
III	- Atestados	20,40
IV	- Memoriais e Requerimentos	4,55
V	- Segunda Via de Carnê de Tributos	4,55
VI	- Certidões/Declarações/Laudos /Certificados	40,99
VII	- Cadastro de Fornecedor	33,88
VIII	- UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	
	1- Terreno de cemitério simples	305,00
	2 - Terreno de cemitério duplo	610,00
	3 – Terreno de cemitério jazigo	1020,00
	4 - Taxa de sepultamento	70,00

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000





Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

	5 - Exumação antes de 5 (cinco) anos	210,00
	6 - Exumação após de 5 (cinco) anos	130,00
	7 - Remoção de ossada no interior do cemitério	118,00
IX	- UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS PÚBLICAS	
	1- Serviço de retro escavadeira (hora/máquina)	160,00
	2 - Serviço de pá carregadeira (hora/máquina)	160,00
	3 - Serviço de moto niveladora (hora/máquina)	160,00
	4 - Serviço de Trator agrícola (hora/máquina)	90,00
	5 - Transporte/viagem de terra por caminhão	130,00

Art. 5º – Ficam recepcionados por esta Lei Complementar, no que couber, os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº 157 de 29 de dezembro de 2.016.

Art. 6º – Os valores previstos nos artigos anteriores, bem como aqueles que já estão previstos na Lei Complementar nº 22/2016 (Código Tributário Municipal), serão reajustados em janeiro de cada ano, em função da variação nominal do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getulio Vargas –FGV.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Engenheiro Coelho, aos 29 de setembro de 2017.


PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, conforme dispõe o artigo 66, da LOMEC.


AMARO FRANCO NETO
Procurador Jurídico